



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Lei Ordinária nº 2.400 de 12 de novembro 2024

Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Alterosa para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Alterosa para o exercício de 2025, que estima a receita em R\$ 69.650.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	78.418.792,96
1.1 - Receitas Tributária	5.318.594,03
1.2 - Contribuições	1.279.648,11
1.3 - Receita Patrimonial	140.870,08
1.9 - Receita de Serviços	180.000,00
1.7 - Transferências Correntes	71.474.407,86
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.272,88
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	162.220,29
2.2 - Alienação de Bens	162.220,29
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-8.931.013,25</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	69.650.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Legislativa	2.850.000,00
Administração	8.867.283,89
Segurança Pública	226.100,00
Assistência Social	2.708.749,85
Previdência Social	265.000,00
Saúde	20.506.628,74
Trabalho	767.600,00
Educação	19.379.467,77
Cultura	1.800.600,00
Urbanismo	6.344.177,36
Habitação	1.000.000,00
Saneamento	455.800,00
Gestão Ambiental	1.600,00
Agricultura	310.200,00
Comércio e Serviços	22.000,00
Comunicações	24.000,00
Energia	227.014,40
Transporte	3.235.705,81
Desporto e Lazer	645.300,00
Reserva de Contingência	12.772,18
SOMA	<u>69.650.000,00</u>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	63.681.376,67
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	33.181.747,04
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	365.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	30.134.629,63
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.955.851,15
4.1 – Investimentos	5.276.882,87
4.2 – Amortização da Dívida	678.968,28
Reserva de Contingência	12.772,18
SOMA	<u>69.650.000,00</u>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei, até o nível de modalidade de aplicação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de resolução da Contabilidade, a realizar movimentação nas dotações necessárias às adequações referentes aos elementos de despesas, respeitando a modalidade de aplicação, para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei, sem computar no percentual previsto no caput.

§ 2º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 696.650,00 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações de seu orçamento, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 3º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§ 4º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, ocorrerá em única parcela no mês de dezembro, após a quitação de todas as despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 6º Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2024 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta lei, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 1.583, de 20 de julho de 2023.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

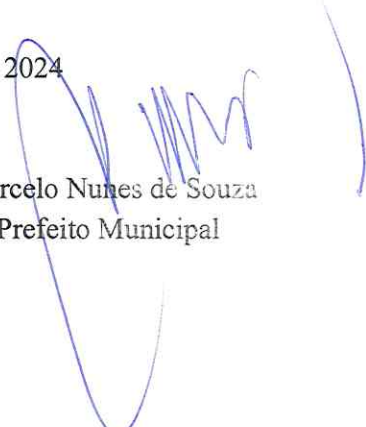
PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alterosa, em 12 de novembro de 2024


Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal